LEI 084/98 de 09 de Janeiro de 1998.

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1° - Poderá o Poder Executivo contrair empréstimo junto á IPREMCHAG (Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha), a importância de R$- 12.000,00 (Doze Mil Reais), com prazo de 24 meses, e juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção pela TR (Taxa Referencial).

PARÁGRAGO ÚNICO - O valor do empréstimo será utilizado para o pagamento do funcionalismo público e repasse á Câmara Municipal.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CHAPADA GAÚCHA - MG., 0 9 de Janeiro de 1.998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento dos nobres vereadores, com a chegada do fim do ano, os gastos com funcionalismo são exorbitantes, pois a Legislação Federal exige o pagamento a todos os servidores do 13° Salário, férias acrescidas de 1/3.

Entretanto o Município de Chapada Gaúcha, não dispõe atualmente de recursos suficientes para arcar com todos estes encargos, e, fazer o repasse de valores a esta Egrégia Casa.

Diante disto torna-se necessário a autorização desta Augusta Casa para que o Município contraia este empréstimo junto a IPREMCHAG